



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a fixação de preços públicos devidos pela utilização de bens e serviços municipais.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 79 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T A :

Art. 1º - Será cobrada, por preços fixados na Tabela anexa a utilização de bens e serviços municipais, inclusive a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - São isentos dos pagamentos dos preços públicos :

a) - os engraxates instalados em vias e logradouros públicos;

b) - as entidades sócio-culturais, religiosas e esportivas, recreativas e filantrópicas, instaladas em vias e logradouros públicos quando no desempenho de atividades pertinentes à seus fins;

c) - os promoventes de atividades ou espetáculos considerados de alto nível cultural ou de relevante mérito esportivo, pela utilização de bens e serviços relacionados com a Prefeitura Municipal de Mococa;

d) - as entidades estudantis, quando realizarem competições em próprio municipal, bem como as entidades esportivas quando as competições forem promovidas pela Comissão Municipal de Esportes;

Art. 3º - Os preços públicos devidos pela construção de galerias de águas pluviais em loteamentos, muros, passeios, capinação e limpeza de terrenos, nivelamento, terraplanagem, rebaixamento de guias, abertura de gárgulas, remoção de entulhos e de vegetação produzidas por podas de plantas, serviços topográficos, serviço de alinhamento e extinção de formigueiros, serão fixados após o cálculo de custo próprio desses serviços, com o acréscimo de vinte por cento (20%), à título de

J

A
P
-
-
EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Parágrafo Único - Os preços públicos referentes aos serviços de construção de muros, passeios, nivelamento, terraplanagem e serviços topográficos poderão ser parcelados em prestações mensais não excedentes a doze (12), acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês ou fração.

Art. 4º - Os preços públicos referidos neste Decreto deverão ser pagos dentro de dez (10) dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida, ressalvadas as exceções constantes neste Decreto.

Parágrafo Único - No caso de preços públicos a serem pagos parceladamente, o não pagamento de três (3) parcelas consecutivas, implica no vencimento das demais, tornando-se o débito ainda não liquidado, exigível de uma única vez, inscrevendo-o, em seguida, na Dívida Ativa, se não liquidado dentro de sessenta (60) dias.

Art. 5º - As contas não pagas no vencimento a que se refere o artigo 4º deste Decreto estão sujeitas à multas, juros e correção monetária, à razão de

I - MULTAS

a) - de dez por cento (10%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de até dez (10) dias após seu vencimento;

b) - de vinte por cento (20%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de trinta (30) dias após seu vencimento;

c) - de trinta por cento (30%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se posteriormente.

II - JUROS

um por cento (1%) por mês ou fração.

III - CORREÇÃO MONETÁRIA

coeficiente constante Tabela própria adotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, com base no coeficiente de atualização correspondente ao mês em que estiver contida a data de vencimento.

Art. 6º - Aplicam-se aos preços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

parágrafos, contidos na Lei Municipal nº 1.070, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 744, de 31 de dezembro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1977

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 28/12/1977
PUBLICADO NO JORNAL

EM 28/12/1977

Nº 3.714 PAG 4/41
MOCOCA 28/12/1977



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

TABELA DE PREÇOS

Do Decreto, nº845, de 28 de Dezembro de 1977

- I - CESSÃO DE COMPARTIMENTOS E ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL
1. Cessão de compartimentos, por cabeça de suíno, caprino ou lanígeroPOR MÊS Cr\$ 90,00
 2. Cessão de compartimentos, por cabeça de suíno, caprino ou lanígeroPOR DIA Cr\$ 5,00
 3. Abate de gado vacum, inclusive transporte...POR CABEÇA... Cr\$ 130,00
 4. Abate de suíno, caprino ou lanígero, inclusive transporte POR CABEÇA... Cr\$ 70,00
- a) - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os preços aludidos nos números 3 e 4, deste item, quando o usuário, por sua conta, através veículo apropriado e aprovado pelas autoridades sanitárias, providenciar o TRANSPORTE da carne;
- b) - Quando por impossibilidade da Prefeitura, a matança for efetuada pelo FRIGORIFICO GONÇALEZ, com mão de obra própria, do gado de sua propriedade, ficam reduzidos em 90% (noventa por cento) os preços aludidos nos números 3 e 4, deste item, já incluso o desconto do transporte da carne, que deverá ser feito pelo próprio Frigorífico, previsto na letra "a" ;
- c) - O recolhimento dos preços constantes deste ITEM deverá ser efetuado por ocasião da cessão ou do abate.
- II - SERVIÇOS DE EXPEDIENTE
1. Alvarás
 - 1.1. de licença concedida ou transferida..... Cr\$ 50,00
 - 1.2. de qualquer natureza..... Cr\$ 60,00
 2. Atestados
 - 2.1. por lauda Cr\$ 50,00
 3. Certidões
 - 3.1. por lauda Cr\$ 50,00
 - 3.2. busca, por ano, além do preço do nº 3.1. Cr\$ 10,00
 4. Concessões - Ato do Prefeito concedendo
 - 4.1. favores, em virtude de Lei Municipal Cr\$ 180,00
 - 4.2. privilégio individual ou à empresa concedido pelo município Cr\$ 140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Gabinete do Prefeito

5. Petições, requerimentos, recursos e memoriais
- 5.1. por lauda..... Cr\$ 5,00
6. Títulos
- 6.1. de propriedade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossário..... Cr\$ 30,00
- 6.2. de baixas de qualquer natureza..... Cr\$ 50,00
7. Transferências
- 7.1. do imóvel, por unidade..... Cr\$ 20,00
- 7.2. da firma ou ramo de negócio..... Cr\$ 50,00
- 7.3. de privilégio de qualquer natureza sobre o valor efetivo ou arbitrado, exceptuando-se transferência de permissão para uso do Mercado Municipal e serviço de Táxi..... Cr\$ 50,00
- 7.4. 2a. Via de avisos recibos, por aviso recibo.. Cr\$ 10,00
- 7.5. 2a. Via de carnets, por carnet Cr\$ 50,00
- a) - O recolhimento dos preços constantes deste Item deverá ser efetuado por ocasião da entrega dos serviços, exceção à entrada, de petições, requerimentos, recursos, memoriais (nº5), cujo recolhimento deverá ser efetuado no ato do requerimento.

III - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS OU SUBSTITUIÇÃO DE NUMERAÇÃO

1. Determinação do número da placa..... Cr\$ 30,00
2. Emplacamento, por unidade numeral Cr\$ 15,00
- a) - O recolhimento do preço referido no número 1 deste Item deverá ser efetuado no ato do requerimento e no nº 2 no fornecimento da placa.

IV - APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS

1. Animal cavalar, muar e bovino Cr\$ 55,00
2. Animal suíno, caprino e lanígero Cr\$ 50,00
3. Animal canino Cr\$ 50,00
4. Veículo impulsionado à mão Cr\$ 50,00
5. Veículo de tração animal Cr\$ 90,00
6. Veículo de tração a Motor Cr\$ 120,00
7. Bicicletas Cr\$ 50,00
8. Mercadorias em Geral Cr\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

Gabinete do Prefeito

- necerem em depósito Cr\$ 15,00
- b) - O recolhimento dos preços constantes deste Item deverá ser efetuado por ocasião da retirada dos bens ou animais.
- V - OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1. Bancas de Jornais, frutas, mudas, flores e congêneres Cr\$ 70,00
por m2 e por ano.
2. Venda de verduras, legumes, frutas, mudas, flores e congêneres em veículos de tração a motor ou animal Cr\$ 180,00
por ano.
3. Veículo de aluguel de passageiros- tração a motor Cr\$ 120,00
por ano.
4. Veículo de aluguel de carga- tração a motor..... Cr\$ 90,00
por ano.
5. Veículo de aluguel de tração animal (Charretes e carrocinhas) Cr\$ 120,00
por ano.
- a) - os veículos de aluguel, de passageiros ou carga, quando ocupando área de estacionamento coberta, pagarão mais 50% (cincoenta por cento) dos valores dos Itens 3 e 4.
- b) - O recolhimento dos preços constantes nos números 1,2,3 e 4, deste Item, deverá ser efetuado por ocasião da permissão, instalação ou renovação da licença.
- c) - O recolhimento do preço constante do número 5 deste Item deverá ser efetuado por ocasião do emplacamento.
- VI - PERMISSÃO PARA USO DO MERCADO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO
1. Área Interna Cr\$ 240,00
por m2.
2. Área externa Cr\$ 250,00
por m2.
- a) - O recolhimento dos preços estipulados neste Item deverá ser efetuado por ocasião da per



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Fls.4

VII - PERMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E DE TRACÇÃO ANIMAL

1. Serviço de Táxi	Cr\$ 3.700,00
2. Serviço de transporte de carga	Cr\$ 1.500,00
3. Serviço de transporte coletivo	Cr\$ 3.500,00
4. Charretes e Carrocinhas	Cr\$ 400,00

a) - O recolhimento dos preços estipulados neste Item deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou transferência.

VIII - TRANSPORTE ATRAVÉS AMBULÂNCIA

1. No Município	Cr\$ 90,00
por hora.	
2. Fora do Município	Cr\$ 3,00
por Km. rodado.	

a) - O recolhimento dos preços estipulados neste Item deverá ser efetuado por ocasião do pedido, exceto o atendimento de urgência que será cobrado na forma do artigo 5º deste Decreto.

b) - Não estão sujeitos ao pagamento dos preços referidos neste Item as pessoas reconhecidamente pobres e inscritas na forma estabelecida pelo Convênio Prefeitura-Santa Casa e Prefeitura-Centro Social Católico.

IX - USO DO MERCADO MUNICIPAL - LOCAÇÃO

A T I V I D A D E	VALOR MENSAL	
	POR METRO QUADRADO	
	INTERNO	EXTERNO
	Cr\$	Cr\$
1) - Produtor de Hortifrutigranjeiros	10,00	- - - -
2) - Comércio de Produtos Hortifrutigranjeiros- Quitanda e Frutaria	15,00	- - - -
3) - Banca de Jornais e Revistas	- - - -	22,00
4) - Açougues - Casa de Carnes - Peixaria	18,00	24,00
5) - Mercearia e Emporio	20,00	26,00
6) - Concessionários de Serviços Públicos -		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.5

Gabinete do Prefeito

	Conserto	- - - -	28,00
	7) - Bazar e Armazinho	25,00	30,00
	8) - Comercio Varejista- Lojas Especializadas	- - - -	35,00
	9) - Escritórios - Despachantes - Contabilis- tas - Representantes Comerciais - Presta- ção de Serviços em Geral	- - - -	40,00
	10) - Bar - Lanchonete - Restaurante	40,00	45,00
X	-	EMPLACAMENTOS	
	1. Veículo de Tração Animal - por emplacamento	Cr\$	30,00
	2. Bicicletas - por emplacamento.....	Cr\$	30,00
	3. Veículos impulsionados à mão - por emplaca- mento.....	Cr\$	30,00
XI	-	SERVIÇOS E CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VENDA DE PRÉ-MOLDADOS.	
	1. Os constantes das Tabelas da Revista A Cons- trução São Paulo, no mês transato àquele em que se efetuarem os serviços, cessões ou ven- das, sem acréscimos ou reduções.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1977

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal